

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



CONTRATO Nº 20240189

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ITAITUBA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 25.317.772/0001-82, denominado(a) daqui por diante de CONTRATANTE, representado(a) neste ato por sua Secretária Municipal, Sra. Mônica de Fátima Vieira Oliveira, portadora da carteira de identidade nº 3313763-SSP-PA e do CPF nº 511.055.002-68, domiciliada e residente neste município, e do outro lado W.M.LIRA DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 22.296.039/0001-30, com sede na AV DOUTOR HUGO DE MENDONÇA, 414 A, COMERCIO, Itaituba-PA, CEP 68180-005, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). WESLEY MAXCIMILIANO LIRA DE OLIVEIRA, portador(a) do CPF 761.514.092-72, tendo em vista o que consta no Pregão nº 039/2024-PE e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de materiais de expediente e diversos, para atendimento das necessidades dos Centros Municipais de Educação, Escolas de Ensino Fundamental e da Sede da Secretaria Municipal de Educação de Itaituba-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010951	CALCULADORA C/ 12 DÍGITOS NACIONAL - Marca.: ELGIN CALCULADORA C/ 12 DÍGITOS NACIONAL - Calculadora de mesa nacional, acompanhada de bateria, TESAÔ 12 Cores: diversas.sem impressao	UNIDADE	552,00	29,950	16.532,40
010956	PAPEL VERGE - Marca.: OFFPAPER PAPEL VERGE CX - Especificação : PAPEL VERGÊ A4 210X297MM 180G CORES VARIADAS CX/50 FOLHAS	CAIXA	816,00	20,600	16.809,60
010960	PASTA AZ LOMBO ESTREITO - Marca.: FRAMA PASTA AZ LOMBO ESTREITO - Especificação : Pasta registradora AZ, lombo estreito, rótulo. Medidas: 35x28x8cm tamanho ofício A-4. Em papelão luxo.	UNIDADE	4.260,00	13,290	56.615,40
010975	CLIPS Nº08 C/50UND - Marca.: IARA CLIPS Nº 08 C/ 50 UND. - Especificação : Clips de arame niquelado, anti-ferrugem, nº 8 e contendo 50 unidades na caixa.	CAIXA	2.856,00	8,860	25.304,16
011076	LÁPIS N.02 CX C/144 UND - Marca.: SERELEPE LÁPIS PRETO N.02 CX C/ 144 UND - Revestido em madeira, formato cilíndrico, 175 MM, gravado no corpo a marca do fabricante.	CAIXA	2.800,00	39,980	111.944,00
011080	PAPEL A4 - Marca.: REPORT PAPEL A4 - Especificação : Caixa com 10 unidades(resma) de 500(quinhetas folhas), alcalino, alta alvura, formato A-4, gramatura 75g/m2.	CAIXA	2.568,00	255,590	656.355,12
011136	PRANCHETA TRANSPARENTE - Marca.: WALEU PRANCHETA TRANSPARENTE - em material em Acrílico, Com Prendedor Metálico.34CM DE COMPRIMENTO E 23,5CM DE LARGURA.	UNIDADE	504,00	12,950	6.526,80
011140	BORRACHA BRANCA Nº40 - Marca.: MERCUR BORRACHA BRANCA Nº 40 - Especificação: macia, nº40, tamanho médio, CAIXACOM 40UND.	CAIXA	2.700,00	19,300	52.110,00
011149	PRENDEDOR DE PAPEL 41MM - Marca.: JOCAR PRENDEDOR DE PAPEL 41 MM - corpo de metal com pintura epóxi e presilha em aço inoxidável. Capacidade de até 120 folhas de papel . CAIXA COM 12UND	CAIXA	660,00	39,050	25.773,00
011176	ISOPOR 10MM - Marca.: ISOPAPER ISOPOR 10 MM Especificação: Placa isopor 50x100cm, espessura 10mm.	UNIDADE	1.920,00	9,630	18.489,60

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



011183	TESOURA PEQUENA S/ PONTA CABO DE PLÁSTICO - Marca.: LEONORA TESOURA PEQ. S/PONTA CABO DE PLÁSTICO	UNIDADE	1.860,00	1,750	3.255,00
011203	PASTA POLIONDA LARGA - Marca.: POLIBRAS PASTA POLIONDA LARGA: Pasta Polionda Larga, com elástico, 55mm de espessura	UNIDADE	3.480,00	5,640	19.627,20
011211	PISTOLA PARA COLA QUENTE GRANDE - Marca.: JOCAR PISTOLA PARA COLA QUENTE GRANDE - bívolt, potencia 15watts; refil grosso	UNIDADE	816,00	16,000	13.056,00
011214	BASTÃO COLA QUENTE GROSSO - Marca.: LEONORA BASTÃO COLA QUENTE GROSSO - Especificação: Cola quente bastão 11,2mm x 30cm em silicone	QUILO	1.056,00	37,950	40.075,20
011215	PAPEL CELOFANE - Marca.: CROMUS PAPEL CELOFANE- 85x100 - cores sortidos, pacote com 50 unidades	PACOTE	6.840,00	64,240	439.401,60
011217	RÉGUA DE 60CM - Marca.: LEONORA RÉGUA PLÁSTICA DE 60 CM - ESPECIFICAÇÃO : RÉGUA EM POLIESTIRENO TRANSPARENTE.	UNIDADE	1.320,00	2,980	3.933,60
011219	BLOCO AUTO - ADESIVO 38MMX50MM - Marca.: LEONORA BLOCO AUTO - ADESIVO 38MM X 50MM - Especificação: pacote com 4 blocos de papel e adesivo acrílico, 100 folhas cada, colorido neon.	UNIDADE	1.752,00	6,080	10.652,16
011222	PAPEL A4 COLORIDO - Marca.: REPORT PAPEL A4 COLORIDO - Especificação: Papel Sulfite, A4, 75 G/M2, Cores variadas, pacote com 100 folhas.	PACOTE	2.340,00	12,020	28.126,80
011230	BALÃO CANUDO SORTIDO - Marca.: SÃO ROQUE BALÃO CANUDO SORTIDO - PCT COM 50 UNIDADES. TAMANHO 150	PACOTE	2.568,00	28,420	72.982,56
011256	PASTA SANFONADA 12 DIVISÓRIAS - Marca.: DELLO PASTA SANFONADA 12 DIVISÓRIAS - com 12 divisórias, com elástico, fumê, 370x270mm, fechamento em aba elástica.	UNIDADE	840,00	17,980	15.103,20
011273	PINCEL ESCOLAR REDONDO Nº00 - Marca.: ACRILEX	UNIDADE	876,00	2,900	2.540,40
011275	PINCEL ESCOLAR REDONDO Nº02 - Marca.: LEONORA	UNIDADE	876,00	4,290	3.758,04
011277	PINCEL ESCOLAR REDONDO Nº04 - Marca.: LEONORA	UNIDADE	876,00	5,930	5.194,68
011290	CANETA ESFEROGRÁFICA COM APOIO EMBORRACHADO - Marca.: GRIP CANETA ESFEROGRÁFICA COM APOIO EMBORRACHADO - ponta de aço inox, retrátil, esfera de 1,0mm, caixas com 12 unidades.	CAIXA	432,00	119,800	51.753,60
011297	COLA EM BASTÃO - Marca.: LEONORA COLA EM BASTÃO - plástico, com aplicação em superfícies de papel, cartolina e fotos, lavável, solúvel e atóxico-caixa com 12 unidades	CAIXA	552,00	8,920	4.923,84
011418	TANGRAM - Marca.: BRINQUEDO DE CRIANÇA Tangram - quadrado EVA (pacote com 10 tangrams):dividido em 7 peças que se combinam para formar vários tipos de figuras, 70 peças. Med. de 10cm x 10cm.	UNIDADE	240,00	13,500	3.240,00
011440	ALFABETO RECORTADO PEQUENO - Marca.: BABEBI ALFABETO RECORTADO PEQUENO Confeccionado em M.D.F., letras de 5cm do alfabeto, 36 peças - embalagem caixa de madeira 18 x 18 x 4cm.	UNIDADE	308,00	38,800	11.950,40
030891	FITA ADESIVA DUPLA FACE 12MM X20M - Marca.: 3MM FITA ADESIVA DUPLA FACE - Especificação: material em Polipropileno 12mmx20m	UNIDADE	6.720,00	31,220	209.798,40
030898	MIDIA DVD R PARA GRAVAÇÃO DE AUDIO E DADOS - Marca.: MULTILASER MIDIA DVD R PARA GRAVAÇÃO DE AUDIO E DADOS optica gravavel, capacidade de 4,7gb e 120 minutos, velocidade de leitura 8x, na cor prata embalado individualmente	UNIDADE	1.296,00	5,780	7.490,88
053878	GLITTER P/ PELE EM PÓ KIT C/10 CORES - Marca.: REALSEDA	KIT	1.308,00	40,690	53.222,52
053880	JOGO DO PAREAMENTO FIGURAS IGUAIS. - Marca.: KERS JOGO DO PAREAMENTO FIGURAS IGUAIS INDICADOS 04 PRANCHAS PLASTIFICADAS. 52 FIGURAS 18 CORES	UNIDADE	276,00	106,790	29.474,04
053882	FICHAS ANIMAIS 16 FICHAS.FRUTAS / LEGUMES 18 FICHAS KIT JOGOS EDUCATIVOS EM LIBRAS - Marca.: EDITORA FUN DAMENTAL KIT JOGOS EDUCATIVOS EM LIBRAS - 5 JOGOS CAIXA EM MDF MEMÓRIA ANIMAIS EM LIBRAS, ALIMENTOS EM LIBRAS, ALFANUMÉRICO. ALFABETOS EM LIBRAS. APRENDA CONTAR EM LIBRAS.	KIT	276,00	91,960	25.380,96
053893	FITA DECORATIVA 25 MM COM 10 - Marca.: RÁPID FITA DECORATIVA-ESPECIFICAÇÃO:FITA DECORATIVA 25 MM COM 10 METROS, VÁRIAS CORES.	UNIDADE	1.870,00	60,690	113.490,30
066292	LIGA ELÁSTICA PACOTE COM 250GR - Marca.: MERCUR LIGA ELÁSTICA: FABRICADA EM MATERIAL DE BORRACHA NATURAL PACOTE COM 250GR	PACOTE	432,00	24,950	10.778,40
066632	TINTA REABASTEDECEDORA 40 ML PARA PINCEL DE QUADRO MAGNÉTICO - Cx c/12und. cores - Marca.: RADEX TINTA REABASTEDECEDORA 40 ML PARA PINCEL DE QUADRO MAGNÉTICO - Cx c/12und. cores variadas	CAIXA	576,00	9,980	5.748,48
066635	KIT REGLETE BRAILLE PARA DEFICIENTES VISUAIS em MDF c/ encaixes na lateral. - Marca.: FENICDV KIT REGLETE BRAILLE PARA DEFICIENTES VISUAIS em MDF c/	KIT	216,00	221,990	47.949,84

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



066637	encaixes na lateral. Fixador de papel em alumínio. Reglete de plástico c/ 4 linhas e 27 celas braille Vektor 4 para deficientes visuais - Marca.: LUDENS UNIDADE	240,00	124,000	29.760,00
078297	VEKTOR 4 PARA DEFICIENTES VISUAIS Peças pequenas, c/ furos, redondas. Tabuleiro c/4 extremidades. peças escuras em alto relevo diferente das peças claras lisas. 25 x 25 x 2 cm. CARIMBO PEDAGÓGICO COR: MULTICOR - Marca.: BRW CAIXA	600,00	128,000	76.800,00
078304	CARIMBO PEDAGÓGICO COR: MULTICOR; Dimensões do item C x L x A, 17 x 29 x 3 centímetros; sobre este item (10 unidades). carimbos com cabo de P.V.C; revestidos com borracha na parte inferior. Peças medindo 3,5 x 4,5 cm, embalagem: caixa de papel cartão com ilustrações dos desenhos dos carimbos na parte inferior FANTOCHES ANIMAIS DOMÉSTICOS. PRODUTO CONTENDO 7 FAN PACOTE	564,00	70,000	39.480,00
078307	TOCHES - Marca.: CARLU FANTOCHES ANIMAIS DOMÉSTICOS-Produto contendo 7 fantoches em feltro de 26 a 32 cm de altura, indicado para crianças a partir de 3 anos. GRAMPO TRILHO. COR BRANCO - Marca.: JOCAR PACOTE	420,00	25,020	10.508,40
078316	Especificação: quantidade 50 unidades; capacidade 300 folhas; espessura 2,7; material em plástico polipropileno; dimensões 195 x 7 x 58mm TAPETE ALFABETÁRIO CONJUNTO DE PEÇAS EM BORRACHA E.V PEÇA	360,00	73,920	26.611,20
100764	.A. - Marca.: GENERICO Epecificação: composto por 26 placas medindo 31x31cm cada uma, com encaixes perfeitos. ETIQUETA ADESIVA - 100 folhas - Marca.: PIMACO PACOTE	864,00	60,810	52.539,84
100768	Etiquetas A4-2 etiquetas por folha - medidas: 143,40 mm x 199mm embalagem 100 folhas LIGA ELÁSTICA COLORIDA-pacote com 1 kg - Marca.: MER PACOTE	432,00	71,990	31.099,68
100773	LIGA ELÁSTICA COLORIDA-pacote com 1 kg GRAMPEADOR DE MESA 26/6 - Marca.: CIS UNIDADE	1.176,00	25,980	30.552,48
100786	GRAMPEADOR DE MESA: Especificação: material Metálico, De Mesa, Para Grampo Tipo 26/6, Base De 20cm. ETIQUETA ADESIVA P/IMPRESSORA A JATO DE TINTA E LASE PACOTE	864,00	84,090	72.653,76
	R-25,4X101,6 - Marca.: PIMACO ETIQUETA ADEIVA P/IMPRESSORA A JATO DE TINTA E LASER - COR BRANCA ETIQUETA RETANGULAR ADESIVO PERMANENTE TAMANHO DA ETIQUETA (MM): 25,4 X 101,6 - ETIQUETAS POR FOLHA:20 ETIQUETAS POR ENVELOPE:2000.			
		VALOR GLOBAL R\$ 2.589.373,54		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é decorrente do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 039/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, em cumprimento ao artigo 37 da Constituição Federal.

2.1.1. Por ventura, surja algo para dirimir que não esteja prevista no contrato e nem no procedimento licitatório, neste caso será dirimida com base nos termos das Leis e Regulamentações citadas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos a seguir relacionados, de inteiro teor e forma, as partes declaram expressamente, ter pleno conhecimento.

a) Pregão Eletrônico nº 039/2024;

b) Proposta da CONTRATADA, nos termos aceitos pelo(a) CONTRATANTE.

3.2. A partir da assinatura do presente contrato, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.



CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta dos recursos orçamentários oriundo do orçamento de 2024 Exercício 2024 Atividade 0910.123610401.2.060 Manutenção e Remuneração do Pessoal de Apoio Administrativo da Educação-FUNDEB, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 0910.123650450.2.066 Manutenção e Remuneração do Pessoal Administrativo Ensino Infantil-FUNDEB, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 0909.123610401.2.049 Manutenção do Ensino Básico , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 0909.121221005.2.036 Manutenção da Secretaria de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 0909.123610401.2.050 Manutenção do PDDE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 0909.123610401.2.048 Manutenção das Ações do MDE com Recursos do Salário Educação - QSE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 0909.123610401.2.051 Manutenção do Programa Educação Integral Gestão do Programa Mais Escola, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

4.2. A cada exercício financeiro, deverá ser informada a disponibilidade de créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 2.589.373,54 (dois milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, trezentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

5.2. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas, com as devidas justificativas, através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA

7.1. O objeto deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Trav. 15 de Agosto, nº 169, ao lado do Basa, Bairro Comércio, Itaituba - PA, Itaituba/PA, ou em outro local na zona urbana indicado pela secretaria, conforme autorização de fornecimento expedido(a) pelo(a) CONTRATANTE, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 17h.



7.2. O fornecimento será realizado mediante a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, devendo o objeto deste termo ser entregue no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da Ordem de Fornecimento.

7.2.1. Somente serão aceitas entregas completas, ou seja, nas quantidades totais do item especificado na Ordem de Fornecimento.

7.3. Efetuar a substituição do objeto contratual que apresentar algum tipo de desconformidade com o objeto deste contrato, da proposta de preços da CONTRATADA e do que consta do procedimento licitatório, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável do Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim.

7.4. Em caso de urgência o objeto deste contrato deverá ser entregue de imediato pela CONTRATADA, após a Autorização de Fornecimento expedida pelo(a) CONTRATANTE.

7.5. Comunicar ao Departamento Competente do(a) CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

7.6. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, quando da licitação.

7.7. Arcar com as despesas de transporte para efetivar a correta entrega do objeto contratual até o local e endereço indicado pelo(a) CONTRATANTE, bem como fretes e carretos ou outras despesas relacionadas à entrega, incluindo as despesas com a troca ou substituição do objeto rejeitado pelo(a) CONTRATANTE.

7.8. No ato da entrega dos materiais deverá constar suas informações técnicas para verificação e constatação das especificações dos bens entregues, em comparação com o objeto do edital, da proposta ofertada e com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DO ADITIVO DE CONTRATO

8.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 27 de Agosto de 2024 extinguindo-se em 27 de Agosto de 2025, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, em conformidade com o art. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observado o art. 108 da mencionada lei.

8.2. Caberá ao(à) CONTRATANTE todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

8.3 Quando houver a necessidade e o interesse de firmar TERMO ADITIVO DE CONTRATO, deverá ser solicitado sua elaboração pelo Departamento Competente, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da vigência



final do contrato, sob pena de não aceitação do pedido. Toda solicitação de aditivo de contrato passará por verificação de sua viabilidade técnica e jurídica.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

10.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da CONTRATADA, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

10.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6. Para fins do equilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do equilíbrio econômico do contrato.

10.7. O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico do contrato será de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo da solicitação na Diretoria de Compras/Departamento Jurídico.

10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. Para fins de pagamento, o valor será por unidade solicitado.

11.1.1. O pagamento das despesas devidamente fornecidas será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados após o mês de fornecimento do objeto, em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada.

11.1.2. Caso haja alteração de conta corrente, endereço e da razão social, a CONTRATADA deverá solicitar ao(a) CONTRATANTE as alterações com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

11.1.3. O pagamento será mediante depósito bancário na Agência 0818, Conta Corrente 05027-9, Banco SICREDI.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobressado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o(a) CONTRATANTE.

11.4. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade do(a) CONTRATANTE.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do(a) CONTRATANTE.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o(a) CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, o(a) CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

11.9. O pagamento do objeto contratado e devidamente fornecido, condiciona-se a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS, Trabalhista - CNDT e comprovação de Taxa de expediente quitado, no valor de R\$ 24,24 (vinte quatro reais e vinte quatro centavos) por contrato ou termo aditivo expedido.



11.10. A taxa de expediente de contrato ou por aditivo expedido, fundamenta-se no Capítulo III, Seção II, Artigo 296 e anexo XI do Código Tributário Municipal, onde expressa que o “contratado(s) deverá(ão) efetuar o recolhimento da Taxa de Expediente, em virtude de elaboração e assinatura de Contrato(s) Administrativo(s) e Termo(s) Aditivo(s), oriundos de presente processo licitatório”.

11.10.1. A taxa corresponde a uma UFM atual do Município, no valor de R\$ 24,24 (vinte quatro reais e vinte e quatro centavos), é o valor a ser pago por contrato expedido/elaborado por uma única vez. Entretanto, havendo a necessidade de elaboração de termo aditivo do respectivo contrato, implicará, também, em pagamento de taxa de expediente e assim sucessivamente.

11.10.2. O pagamento identificado com o número do contrato e nome da CONTRATADA em favor do(a) CONTRATANTE, poderá ser realizado por PIX, através da chave: taxapg@itaituba.pa.gov.br.

11.11. A Retenção do Imposto de Renda-IR em favor do(a) CONTRATANTE, será realizado, com base nos termos contidos nos itens 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3 e 6.3.4 do edital, portanto, deverão estar previstos na NOTA FISCAL emitida, o desconto do dito imposto. Em não sendo atendido, o(a) CONTRATANTE tomará as providências necessárias para viabilizar o desconto do IR, mediante o pagamento da despesa.

11.11.1. Em caso de isenção, segundo os termos do item 6.3.5 do edital prevê que a: “isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do artigo 59, §4º, I, alínea “a” da Resolução CGSN nº140/218, de acordo com §3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 100/2023”. Podendo ainda ser submetido a diligência para esclarecimentos e comprovações da isenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1. O(A) CONTRATANTE deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei e neste contrato.

12.2. Para este Termo Contratual, o(a) CONTRATANTE, não optou pela exigência de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;

VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.6. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do(a) CONTRATANTE, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

13.11. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

14.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados



na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.1.1. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

15.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo(a) CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.1.3. se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes do transporte do objeto contratual;

15.1.4. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do(a) CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

15.1.5. manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

15.1.6. atender prontamente todas as solicitações do(a) CONTRATANTE previstas no Edital e seus anexos;

15.1.7. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo(a) CONTRATANTE quanto ao fornecimento do objeto contratado;

15.1.8. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;

15.1.9. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.1.10. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) CONTRATANTE;



15.1.11. não será aceito nenhum material em desconformidade com o objeto contratado;

15.1.12. não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do(a) CONTRATANTE;

15.1.13. acatar todas as orientações do(a) CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

15.1.14. manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

16.1. Caberá ao(à) CONTRATANTE:

16.1.1. cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a CONTRATADA;

16.1.2. suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executado, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

16.1.3. manter entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito o u mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento;

16.1.4. emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer compra, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando o(a) CONTRATANTE o brigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA;

16.1.5. designar representante, denominado FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos fornecimentos, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará a CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

16.1.6. acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento do objeto contratual e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

16.1.7. notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;



16.1.8. rejeitar o objeto fornecido de má qualidade, defeituoso, incompletos, inacabados, reprovados e em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo(a) CONTRATANTE;

16.1.9. efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar o fornecimento e o atendimento das exigências contratuais;

16.1.10. a CONTRATADA através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo;

16.1.11. atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

16.1.12. verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1. Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias à preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio do(a) CONTRATANTE e ao público afetado e dos materiais envolvidos na fabricação/produção, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas do(a) CONTRATANTE.

17.2. O(A) CONTRATANTE poderá, a critério, determinar a paralisação do fornecimento do objeto contratual, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela CONTRATADA. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3. A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PARALISAÇÃO DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

18.1. O(A) CONTRATANTE, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, o fornecimento, cientificando oficialmente a licitante contratada tal decisão.

18.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de



execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O(A) CONTRATANTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da CONTRATADA.

19.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

19.3. Durante a vigência do contrato, caso o(a) CONTRATANTE, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a CONTRATADA, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

19.4. Ficará a CONTRATADA com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, o(a) CONTRATANTE, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

19.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI Nº 13.709-2014 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

20.1. Em observação as determinações constantes na Lei nº 13.709/2014, o(a) CONTRATANTE E CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantido que:

20.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2014, as quais submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

20.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-o, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular do direito, por determinação judicial, ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

20.1.3. em caso de necessidade de coleta de dados indispensáveis a própria aquisição de bens/prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do(a) CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o conhecimento dos titulares (salvo nos casos que opere outra hipótese legal de

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



tratamento). Os dados assim coletados poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outro fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o FORO da cidade de Itaituba-PA, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

ITAITUBA - PA, 27 de Agosto de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 25.317.772/0001-82
CONTRATANTE

W.M.LIRA DE OLIVEIRA LTDA
CNPJ 22.296.039/0001-30
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____